LEI Nº 7074, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.021.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DAS ESCALAS DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA MUNICIPALIDADE OU POR ELA CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 141/2021, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A:

Art. 1° Fica estabelecida a obrigatoriedade da publicação das escalas de atendimento dos médicos pertencentes ao quadro de servidores públicos da municipalidade ou por ela contratados.

Art. 2° A publicidade de que trata esta Lei se fará no portal da transparência no link Lei de Acesso à Informação do Munícipio de Birigui, disponibilizado na rede mundial de computadores, de livre acesso à consulta, e elaborada de forma clara, objetiva, e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. As escalas publicadas devem relacionar:

I - o nome do profissional;

II - a jornada de trabalho semanal;

III - o local de prestação do serviço;

IV - o horário de prestação do serviço;

V - órgão ou setor de lotação, identificação de seu diretor ou coordenador responsável, e identificação do responsável pelo controle de presença junto ao setor de recursos humanos.

Art. 3° A publicação será atualizada sempre que ocorrerem alterações nas escalas médicas, informando, inclusive, a ausência do servidor ou contratado em decorrência do período de férias, licenças, afastamentos ou outras ausências com previsão legal.

Parágrafo-único No caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-á ao servidor que der causa a sansão administrativa prevista no que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, catorze de dezembro de dois mil e vinte e um.

CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.